

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 12628-05.67/14.6 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 200149 - CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

CPF / CNPJ / Doc Estr: 33.412.792/0188-84

ENDEREÇO: RUA JOAO MOREIRA MACIEL, 1600
FARRAPOS
90250-680 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 218098

LOCALIZAÇÃO: RUA BERTO CIRIO, PROXIMO AO KM 9+800 DA BR 448 (LOTE 02) , 7000
SAO LUIZ
CANOAS - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,87953700 Longitude: -51,24497400

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO PEÇAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO

RAMO DE ATIVIDADE: 1.051,00
MEDIDA DE PORTE: 60.775,00 área útil em m²
ÁREA DO TERRENO (m²): 60.043,54
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 1.062,90
Nº DE EMPREGADOS: 75

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- a capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
50,0	un	pré-moldados de concreto

1.2- esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 2 guias, 1 pórtico móvel (sob pneus) com capacidade de 70 t;

1.3- esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recepção das matérias-primas, montagem/armação metálica, locação do berço, fechamento forma, concretagem, cura, desformagem, armazenagem, expedição;

1.4- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;

1.5- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

1.6- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.7- deverão ser mantidas ações permanentes de controle de processos erosivos na área licenciada;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 2.2- sempre que houver necessidade de manejo de vegetação, deverá ser previamente autorizada tal atividade pela FEPAM, ficando expressamente proibida qualquer tipo de intervenção na vegetação nativa, até a obtenção do referido licenciamento, de acordo com a Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 2.3- deverá ser integralmente mantida e preservada, em toda sua extensão, a Área de Preservação Permanente (APP) correspondente a uma faixa de 100 (cem) metros de largura estabelecida ao longo das margens do Rio dos Sinos, bem como toda vegetação nativa existente no limite destas áreas, de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e a Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000, com exceção das porções com uso já estabelecido e com infra-estrutura instalada, conforme caracterizado no Laudo de Cobertura Vegetal encaminhado sob as ART's nº 2015/01526, 2014/20003 e 2015/05946 do CRBio-3;
- 2.4- deverão ser preservados os exemplares arbóreos de espécies nativas isolados, bem como as porções de matas nativas remanescentes existentes no terreno, de acordo com a Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 2.5- deverão ser mantidas as placas de advertência instaladas próximo às áreas cobertas por mata nativa e na APP para coibir a prática da caça, pesca ou apreensão de animais silvestres na propriedade;
- 2.6- deverão ser preservados os exemplares de *Butia cf. capitata* (butiazeiro), espécie considerada em risco de extinção, os exemplares de *Ficus enormis* (figueira), espécie considerada imune ao corte, bem como os exemplares de *Inga vera* (Ingá-banana) localizados na faixa de Área de Preservação Permanente (APP), conforme Planta de Cobertura Vegetal encaminhada;
- 2.7- fica terminantemente proibido o abate de qualquer outro vegetal cuja espécie encontre-se listada no anexo do Decreto Estadual nº 52.109, de 1º de dezembro de 2014, (ameaçadas de extinção) e no artigo 33 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (imunes ao corte), que por ventura venham a ocorrer dentro dos limites da área total pretendida para o licenciamento deste empreendimento;
- 2.8- deverão ser enviados a esta fundação, relatórios anuais de monitoramento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar a partir da data de implantação do Projeto de Transplante de Vegetação, apresentado sob a ART nº 2014/20003 do CRBio3, referente às condições de medra de todos os exemplares, sendo eles: 1 (um) exemplar de *Erythrina cristagalli* (corticeira-do-banhado) considerada imune ao corte e 3 (três) exemplares de *Syagrus romanzoffiana* (jerivá) passíveis de transplante. Cada relatório deverá ser acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelas atividades, bem como de registro fotográfico das áreas contempladas pelos transplantes;
- 2.9- os relatórios citados no item anterior deverão contemplar também informações como: o volume de perdas ocorridas durante o tempo transcorrido, bem como o projeto de reposição dos espécimes mortos, com cronograma de implantação desta nova atividade, sendo que para o exemplar de *Erythrina cristagalli* deverá ser previsto plantio repositório específico de 15 mudas da mesma espécie caso o indivíduo transplantado não sobreviva;
- 2.10- o empreendimento tem anuência da Unidade de Conservação Estadual "APA e Parque do Delta do Jacuí", conforme Autorização para Licenciamento Ambiental nº 068/2015-APAEDJ/PEDJ, emitida pela Divisão de Unidades de Conservação (DUC) do Departamento de Biodiversidade (DBIO) da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) e deverá cumprir todas as condicionantes impostas nesta autorização, atentando para a condicionante específica nº 2, que determina, após o uso da área como subsídio à construção da ponte de transposição do Delta do Jacuí, a promoção do restabelecimento da Área de Preservação Permanente (APP) do Rio dos Sinos, além de outras funções ecológicas da área afetada, em observância das normas ambientais vigentes, visto a área estar dentro da zona de amortecimento e corredor ecológico proposto no Plano de Manejo do Parque Estadual do Delta do Jacuí (PEDJ);
- 2.11- após o término da atividade deverá ser realizada a desmobilização do empreendimento, através da remoção de estruturas e equipamentos, com a finalidade de viabilizar a recuperação ambiental da área, através da execução do plano previamente proposto e suas alterações devidamente aprovado, no qual está previsto:
 - 2.11.1- restabelecimento da cerca de divisa nos limites da propriedade;
 - 2.11.2- demolição de estruturas edificadas pela empresa para atender as demandas do canteiro;
 - 2.11.3- demolição dos berços de produção;
 - 2.11.4- demolição do pátio de estocagem;
 - 2.11.5- retirada e descaracterização de placas, sinalizações na área e nas estruturas remanescentes;
 - 2.11.6- delimitação e restauração de acessos;
 - 2.11.7- regularização do terreno;
 - 2.11.8- remoção e destinação adequada de resíduos gerados nas demolições;
- 2.12-

após a conclusão da desmobilização, a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Relatório de Desativação das Atividades no local onde o empreendimento está instalado, informando as quantidades e a destinação final de todo e qualquer tipo de efluente líquido e de resíduo sólido, acompanhado de levantamento fotográfico, bem como de documentação comprobatória, tais como notas fiscais e Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR's), quando couber, atestando a desativação e a ausência de passivos ambientais na área;

- 2.13- após a execução de todas as etapas do Plano de Desmobilização, deverá ser executado o Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), proposto através da ART nº 2015/09015 do CRBio 3ª Região, sob supervisão do Biólogo Paulo de Souza da Motta, no qual está prevista a recomposição da Área de Preservação Permanente (APP) do rio dos Sinos, correspondente à faixa de 100 (cem) metros, com área de aproximadamente 18.394,31 m², na área registrada sob a Matrícula RI nº 55.370, onde parte do empreendimento está estabelecido. O projeto prevê a recomposição da vegetação ciliar, através da remoção de espécies exóticas e do plantio de 460 mudas de espécies arbóreas nativas, referentes à Reposição Florestal Obrigatória (RFO), bem como o cercamento e o isolamento da área para auxiliar a condução da regeneração natural. O projeto prevê ainda utilização de método de plantio por leivas, semeadura a lanço e hidrossemeadura de espécies herbáceas e/ou subarbusculares com a finalidade de recuperação das propriedades do solo e controle dos processos erosivos, favorecendo o estabelecimento de condições para o início de processos de sucessão ecológica;
- 2.14- deverá ser previsto um incremento de 1.000 mudas de espécies arbóreas nativas no Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) citado no item anterior, com a finalidade de potencializar as medidas de recomposição da área em questão;
- 2.15- quanto ao Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), referente à recuperação da Área de Preservação Permanente (APP) do rio dos Sinos ocupada pelo empreendimento, em porção do terreno de Matrícula RI nº 55.373, correspondente à aproximadamente 9.761,99 m², o mesmo estará vinculado ao processo nº 228-05.67/15-0, já que a área deverá ser ampliada para a atividade de Terminal de Minério, conforme informação prestada no Termo de Compromisso de desmobilização da área e de recuperação ambiental, assinado pelo locatário e pelo representante legal do empreendimento;
- 2.16- deverão ser enviados a esta Fundação, relatórios anuais de monitoramento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar a partir da data de implantação do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), referente às condições de medra de todos os exemplares e à situação das áreas de recuperação. Cada relatório deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelas atividades, bem como de levantamento fotográfico das áreas contempladas pelo projeto;

3. Quanto ao Abastecimento de Água:

- 3.1- existe disponibilidade de água no rio Sinos, município de Canoas, para uma captação de 138,24 m³/d para a finalidade de uso industrial no ponto de coordenadas geográficas -29,978889° -51,245000°, conforme Portaria DRH 431/2015, de 06/05/2015;

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1- esta licença NÃO CONTEMPLA, sob quaisquer circunstâncias, a geração e o lançamento de efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade desse empreendimento, sendo que todos aqueles a serem gerados nas atividades de moldagem, cura e desmoldagem de peças, em existindo, deverão ser recolhidos, tratados e reaproveitados nas instalações deste empreendimento, ficando VEDADO seu simples descarte sobre o solo nu;
- 4.2- em havendo atividades de lavagem de veículos neste empreendimento, esta deverá, obrigatoriamente, ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável, com drenagem para caixa separadora específica, sendo VEDADA sua realização, sob quaisquer justificativas, diretamente sobre o solo nu;
- 4.3- os efluentes líquidos domésticos, provenientes dos sanitários e do refeitório, deverão ser convenientemente tratados, preliminarmente, e encaminhados para tratamento externo, em empresa devidamente licenciada para tal, tendo-se claramente delimitado que os mesmos NÃO PODERÃO ser encaminhados para tratamento na CORSAN, conforme preconizado na Resolução CONSEMA 276/2013;

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 5.2- deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;
- 5.3- deverá ser mantida cobertura nas pilhas de agregados (areia e brita) de modo a impedir o arraste dos mesmos através da ação os ventos;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- deverá ser implantado, operado e mantido o sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais, conforme plano apresentado pelo eng.º agrimensor Aldinei Martins, sob ART 8085229/CREA/RS, contemplando, inclusive, os procedimentos e responsabilidades para a coleta, a segregação, o armazenamento temporário na área do empreendimento, observando as

Normas Técnicas da ABNT NBR 12.235 e NBR 11.174, em conformidade com o tipo de resíduo e, ainda, a destinação final de todos os resíduos sólidos gerados no processo industrial;

- 6.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 6.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.4- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 6.5- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 6.6- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

7. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 7.1- todas as áreas de tancagem de combustíveis, mesmo carenadas, deverão estar protegidas por bacias de contenção, ESTANQUES (desprovidas de válvulas de dreno), conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 7.2- as operações de abastecimento remoto de veículos deverão ser providas de equipamentos de contenção/impermeabilização, conforme procedimento operacional apresentado, devendo, de igual forma, serem acompanhadas/monitoradas pela equipe de gestão ambiental deste empreendimento, de modo a, de igual forma, evitar a contaminação das áreas por possíveis vazamentos;

8. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 8.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 9982-7840 (24h);
- 8.2- a empresa deverá apresentar à FEPAM, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, Alvará atualizado do Corpo de Bombeiros Municipal, de conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 8.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- cópia desta licença;
- 3- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;
- 4- comprovante de envio dos relatórios referentes à atividade de manejo de vegetação, através de transplante de exemplares solicitados nesta licença, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente paga e assinada emitida pelo profissional responsável pelo acompanhamento desta atividade;
- 5- declaração, emitida pelo DBIO/SEMA, quanto à regularidade da Reposição Florestal Obrigatória (RFO);
- 6- o formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental /formulários/ Licença/ Indústria/ Licença de Operação-ILAI/LO).

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 24 de setembro de 2019, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 24 de setembro de 2015.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 24/09/2015 à 24/09/2019.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 714542.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	28/09/2015 09:18:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.